



Associação de Docentes da Universidade Federal de Pelotas –
ADUFPEL SSind

Sindicato dos Servidores Federais em Educação de Pelotas e
Capão do Leão - ASUFPEL

Consulta à Comunidade Universitária Para Escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFPel (GESTÃO 2025 – 2028)

NORMAS PARA A CONSULTA

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 1 - Com o objetivo de buscar a democracia no processo de escolha dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal de Pelotas, as entidades representantes da comunidade universitária, a Associação de Docentes da Universidade Federal de Pelotas – Seção Sindical do ANDES - Sindicato Nacional (ADUFPEL-SSind), o Sindicato dos Servidores Federais em Educação de Pelotas e Capão do Leão (ASUFPEL-Sindicato) a Representação Discente da UFPel promoverão um processo de consulta à Comunidade Universitária.

Parágrafo Único - A Comunidade Universitária é aqui entendida pelas três categorias que a compõem: servidores docentes, servidores técnico-administrativos em educação e estudantes.

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 2 - A coordenação do processo de consulta à Comunidade Universitária ficará a cargo da Comissão Eleitoral, constituída de forma paritária entre as diretorias da ADUFPEL-SSind., ASUFPEL-Sindicato e a Representação Discente da UFPel.



DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3 - As inscrições para candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) serão realizadas no dia 29 de abril de 2024 (segunda-feira).

Artigo 4 - As inscrições deverão ser feitas por chapa, que constará de 04 (quatro) nomes, especificando os nomes dos candidatos a Reitor(a), e Vice-Reitor(a).

Artigo 5 - A inscrição das chapas será feita mediante a entrega de ofício assinado pelos inscritos à Junta Eleitoral, na sede da ADUFPel-SSind., situada à Rua Quinze de Novembro, nº.110, das 9h às 12 h e das 14h às 18h horas.

Artigo 6 - As chapas deverão entregar sua proposta programática para a gestão 2025/2028 da Universidade Federal de Pelotas no momento da inscrição.

Artigo 7 - Poderão inscrever-se para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) docentes que se enquadrem nas exigências contidas na Lei nº 9.192, de 21/12/95 (D.O.U. 22/12/95). O número de ordem da chapa será aquele correspondente à ordem de inscrição.

Parágrafo 1º - A inscrição da chapa implica concordância integral dos seus componentes com os termos desta norma, que rege a consulta e compromisso de cumprir as etapas previstas.

Parágrafo 2º - A inscrição da chapa implica concordância integral dos seus componentes com os termos desta norma, o que inclui tratamento urbano e respeitoso na disputa e para com as entidades promotoras da consulta.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Artigo 8 - A homologação preliminar das inscrições será divulgada pela Junta Eleitoral no dia 30 de abril de 2024, terça-feira, até às 18 horas.

Artigo 9 - Os recursos poderão ser apresentados no dia 02 de maio de 2024, quinta-feira, das 9 horas até às 17 horas no mesmo local da inscrição.

Artigo 10 - A homologação final das inscrições será divulgada pela Junta Eleitoral no dia 6 de maio de 2024, segunda-feira, até às 18 horas, indicando o início da campanha para o primeiro turno.

DAS ELEIÇÕES



Artigo 11 - A eleição será direta e secreta, com a participação dos três segmentos da comunidade universitária.

Artigo 12 – Havendo mais de 02 (duas) chapas concorrentes, a eleição será realizada em dois turnos, nos dias 28 e 29 de maio de 2024, terça e quarta-feira (primeiro turno) e nos dias 24 e 25 de junho de 2024, segunda e terça-feira (segundo turno), nos locais e horários a serem indicados pela Junta Eleitoral.

Parágrafo 1º - Havendo até 02 (duas) chapas concorrentes, a eleição dar-se-á em turno único nos 24 e 25 de junho de 2024, segunda e terça-feira.

Parágrafo 2º - Havendo mais de 02 (duas) chapas concorrentes, o segundo turno somente será realizado se nenhuma delas obtiver, em primeiro turno, mais de 50% dos votos válidos.

Artigo 13 - Os locais e horários de votação serão amplamente divulgados.

DA JUNTA ELEITORAL

Artigo 14 - A operacionalização do processo de votação ficará a cargo da Junta Eleitoral, constituída por três servidores docentes, três servidores técnico-administrativos em educação e três estudantes, indicados, respectivamente, por escrito, pelas diretorias da ADUFPel-SSind, ASUFPel-Sindicato a Representação Discente da UFPel, após o referendo das assembleias das categorias ou fóruns equivalentes. A Junta Eleitoral designará o presidente dentre os seus membros.

Parágrafo único - Cada chapa poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da junta, com direito a voz e sem direito a voto.

Artigo 15 - Cabe à Junta Eleitoral:

Inciso 1 - coordenar e fiscalizar o processo;

Inciso 2 - deliberar sobre recursos eventualmente interpostos;

Inciso 3- decidir sobre quaisquer impugnações;

Inciso 4 - organizar e estabelecer as regras para os debates entre as chapas concorrentes, junto com seus representantes;

Inciso 5- credenciar os mesários para o processo de votação;



Inciso 6- credenciar os fiscais das chapas para o processo de votação e apuração;

Inciso 7- coordenar e/ou realizar a apuração;

Inciso 8- emitir ata circunstanciada da eleição e da apuração à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - As chapas deverão participar de todos os debates organizados pela Junta Eleitoral, sob pena de impugnação. Em caso de impedimento dos candidatos, devidamente justificado por escrito, estes poderão ser substituídos por representante indicado na lista tríplice.

Artigo 16 - Os membros titulares da Junta Eleitoral serão: Adhemar Lourenço da Silva Junior; Míriam Ribeiro Galvão Machado e Luiz Paiva Carapeto (Representantes Docentes) Liliane Griep; Vitor Hugo Silva dos Santos e Luisinelli dos Santos Pires (Representantes Técnico-Administrativos) e Representantes Discentes.

Parágrafo 1º - Os membros suplentes da Junta Eleitoral serão: Rose Méri Santos da Silva; Ana Lúcia Costa de Oliveira e Rogers Ademir Drunn Pereira (Representantes Docentes), Mara Elusa de Oliveira Carvalho; Niandra Sartori Frota e Arlete Albuquerque (Representantes Técnico-Administrativos) e Representantes Discentes.

Parágrafo 2º. Na data de publicação do edital ainda se aguardava os nomes dos representantes do DCE na Junta Eleitoral.

DOS ELEITORES

Artigo 17 – Serão considerados eleitores todos os servidores docentes e servidores técnico-administrativos em educação em efetivo exercício do cargo; todos os estudantes de Graduação e Pós-Graduação regularmente matriculados nos cursos regulares, sendo que, em qualquer circunstância, cada eleitor terá direito a somente um voto.

Inciso 1 - Consideram-se em efetivo exercício do cargo, servidores docentes e servidores técnico-administrativos em educação do quadro de pessoal da Universidade Federal de Pelotas, mesmo quando afastados em licença especial e/ou sabática, doença, gestante ou para cursos de aperfeiçoamento, Pós-Graduação ou Pós-Doutorado, mandatos classistas, mandatos eletivos



ou afastamento temporário para concorrer a mandato eletivo e/ou cedidos para o exercício do cargo em função gratificada junto à EBSERH.

Inciso 2 - No caso em que o eleitor seja servidor técnico-administrativo em educação e estudante, votará como servidor técnico-administrativo em

educação. Caso o eleitor seja servidor docente e estudante, votará como servidor docente e, caso o eleitor seja docente e técnico-administrativo em educação, votará como docente.

Inciso 3 - O estudante matriculado em mais de um curso votará pela matrícula do curso em que está há mais tempo.

Artigo 18 - Não serão considerados eleitores: os docentes visitantes; docentes substitutos; docentes temporários; os estudantes de cursos de extensão; estudantes matriculados em regime especial; estudantes com trancamento geral de matrícula; os servidores ocupantes de função comissionada não pertencente ao quadro da Universidade Federal de Pelotas; servidores docentes e técnico-administrativos em educação afastados para tratamento de interesse pessoal com suspensão contratual de trabalho; Servidores docentes e técnico-administrativos em educação aposentados; Servidores terceirizados; Servidores das fundações; Bolsistas de Pós-Doutorado; Empregados públicos da EBSERH.

Artigo 19 - Serão credenciados pela Junta Eleitoral para compor cada mesa eleitoral como mesários: servidor docente, servidor técnico-administrativo e estudante, com os respectivos suplentes.

Parágrafo único - A mesa eleitoral somente poderá permanecer em funcionamento com, no mínimo, dois mesários.

DA VOTAÇÃO

Artigo 20 - Considerando que a votação ocorrerá mediante urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, a cédula eleitoral conterá os elementos técnicos indicados pelo órgão técnico competente, a serem divulgados amplamente pelas entidades.

Parágrafo 1º - Em caso de impossibilidade de uso das urnas eletrônicas, a votação dar-se-á com cédulas em papel. Nesta hipótese, a cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a), por ordem de inscrição, antecedidas de um retângulo em branco, o número de ordem e o nome da chapa.



Parágrafo 2º - Na hipótese de votação com cédulas em papel, as cédulas serão idênticas para as três categorias, servidores docentes, servidores técnico-administrativos em educação e estudantes, exceto pela cor que identificará a cédula de cada categoria.

Artigo 21 - Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos:

Inciso 1 - A ordem de votação será a da chegada do eleitor.

Inciso 2 - O eleitor deverá identificar-se através de documento oficial com foto, RG, CNH, Passaporte ou Carteira de Trabalho (CTPS)

Inciso 3 - Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria.

Inciso 4 - Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convidado a assinar em lista própria e, em seguida, será encaminhado à cabine de votação da sua categoria, para realizar o voto na urna eletrônica de modo indevassável. Na hipótese de votação com cédulas em papel, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, dois mesários.

Inciso 5 - Os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar.

Inciso 6 - O voto será secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

Inciso 7 - O peso do voto será o paritário, correspondendo à divisão de 1/3 a cada segmento da comunidade (servidores docentes, técnico-administrativos e estudantes) considerando os votos válidos.

Inciso 8. Considera-se como válido o voto dado diretamente a uma determinada chapa;

Inciso 9 - Os locais, horários e número de urnas do presente processo de consulta serão definidos pela Junta Eleitoral e divulgados amplamente pelas entidades.

Inciso 10.- Os estudantes dos cursos de educação à distância serão localizados nas unidades acadêmicas dos cursos em que estão matriculados.

Parágrafo 1º - Na hipótese de votação com cédulas em papel, em local indevassável, o eleitor assinalará o retângulo em branco ao lado da chapa de



sua preferência. Serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado.

Inciso 1 - Qualquer marca, símbolo ou palavra que estiver fora do retângulo, implicará na nulidade do voto.

Inciso 2 - Ao depositar a cédula na urna o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa.

Inciso 3 - Os eleitores com necessidades especiais terão cédula própria.

Inciso 4 - Os votos dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos em educação e estudantes serão depositados na mesma urna inviolável.

DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO

Artigo 22 - A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes (fiscais natos) ou mediante indicação de fiscais por parte das chapas para cada mesa e para a apuração, previamente credenciados pela Junta Eleitoral até 12 horas antes do início da votação.

Artigo 23 - A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da Comissão Eleitoral, Junta Eleitoral ou mesário.

Artigo 24 - Durante o processo de votação e apuração somente poderá permanecer na mesa eleitoral e no local de apuração um fiscal por chapa, o qual poderá ser substituído a qualquer tempo por outro devidamente credenciado pela Junta Eleitoral.

Parágrafo único - As chapas concorrentes deverão respeitar uma distância de 20m da urna para divulgação de suas candidaturas e/ou fixação de material de campanha.

Artigo 25 - Após o encerramento do horário de votação nos dias 28 e 29 de maio (primeiro turno) e 24 e 25 de junho (segundo turno), solicitar-se-á aos fiscais presentes, que acompanhem os procedimentos de finalização da votação. Após, os mesários levarão, com celeridade, as urnas e as listas de eleitores até o local da apuração, entregando-as à Junta Eleitoral que assinará o horário da entrega.

Artigo 26 - Períodos de traslado considerados excessivos pela Junta Eleitoral deverão ser justificados por escrito pelos mesários.



Artigo 27 - Será permitida a um fiscal de cada chapa a observação do traslado das urnas das respectivas mesas e a presença no local de apuração no período no qual as urnas lá estiverem armazenadas.

Artigo 28- A votação terá início a partir das 6h30 e será interrompida às 21 horas do dia 28 de maio (primeiro turno) e 24 de junho (segundo turno), retomando às 6h30 do dia 29 de maio (primeiro turno) e 25 de junho (segundo turno), conforme a lista de locais de votação.

DA APURAÇÃO

Artigo 29 - Iniciada a apuração, não haverá interrupção dos trabalhos até a promulgação do resultado final.

Artigo 30- A Junta Eleitoral fará a contagem dos votos de cada urna, separadamente por categoria, verificando a coincidência do número de votos com o número de assinaturas das listas de votantes.

Parágrafo 1º - Será admitido um percentual de diferença de até 3% para mais ou para menos sobre o número de votos totais depositados em cada urna. Caso o percentual seja maior, a urna será anulada.

Parágrafo 2º - Na hipótese de votação com cédulas em papel, a apuração será realizada em separado por categoria e iniciará uma vez concluída a conferência do número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria.

Artigo 31 - Ao final da apuração de todos os votos válidos de uma categoria, serão extraídos os totais de votos por chapa na categoria. Para efeito do cálculo da paridade serão considerados apenas os votos válidos.

Artigo 32 - O resultado da eleição será repassado a Comissão Eleitoral que fará a divulgação para a Comunidade Universitária e encaminhará aos membros do Conselho Universitário para homologação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, composta pelas diretorias da ADUFPel-SSind., ASUFPel-Sindicato e a Representação Discente da UFPEL, salvo em relação a votação



que serão resolvidos pela Junta Eleitoral, em primeira instância e por aquela Comissão em última instância.

Pelotas, 25 de abril de 2024.